



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 674 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DO HALL DA
PREFEITURA – Imprensa Oficial
do Município - Lei 246/01 de
26/09/2001 DATA:11/03//2022

“CRIA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO NO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aricanduva / MG, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Programa de Melhoramento Genético, tendo como objetivos:

- I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
- II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;
- III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;
- IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
- V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
- VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município de Aricanduva;
- VII - Inserção de agricultores familiares na cadeia produtiva do leite;
- VIII - Melhora em quantidade e qualidade aos rebanhos;

Parágrafo Único - O Programa de Melhoramento Genético visa fomentar e incentivar a contínua melhora do rebanho leiteiro e de corte, permitindo aos bovinocultores o acesso a material genético, objetivando melhores resultados na produção de leite e de carne.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar, no todo ou em parte, o serviço de inseminação artificial ao bovinocultor que possuir parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com inscrição no IMA.

Parágrafo Único - É considerado bovinocultor, para efeitos desta Lei, todo proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, usufrutuário desde que de boa-fé, devendo o bovinocultor obrigatoriamente comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ter os animais todos registrados em seu nome;
- II – Não estar em débito com a Fazenda Municipal comprovado por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos negativa de débitos emitida pelo setor de tributos do município;
- III - Não detenha a qualquer título área rural superior a 04 módulos fiscais;

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

- IV – Comprovar a sanidade do rebanho, mas especificadamente estar em dias com a vacinação e tuberculose e brucelose;
V – Tenha sua propriedade rural localizada no município de Aricanduva.

Art. 3º- Para atendimento do programa, fica autorizada a aquisição pelo município dos materiais a serem utilizados para repassar gratuitamente bem como utilizar os servidores municipais ou contratar terceiros para realizar os serviços de inseminação artificial, com exceção do sêmen que deverá ser adquirido e arcado pelo produtor.

§1º - O Programa visa ao atendimento do rebanho leiteiro e de corte, dos produtores rurais cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do município de Aricanduva/MG comprovados por meio dos requisitos dispostos no art. 2º desta Lei, desde que haja recursos provisionados no orçamento anual da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente para esta finalidade.

§2º - O Município poderá fornecer gratuitamente até duas doses de sêmen por ano por vaca existente de sua propriedade, desde que o produtor comprove não possuir mais do que 10 vacas leiteiras e ou de corte, de acordo com cadastro a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução do Programa de Melhoramento Genético devendo:

- I - manter cadastro dos produtores rurais interessados e beneficiados pelo Programa;
- II - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa;
- III - fiscalizar a prestação do serviço de inseminação artificial dos credenciados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado a criação de crédito especial ou a suplementação de dotação financeira existente:

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que for pertinente.

Art. 7º - Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 11 de Março de 2022.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL